



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA NATÁLIA CRISTINA DA SILVA MOREIRA ME.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272.0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e carteira de Identidade nº MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA NATÁLIA CRISTINA DA SILVA MOREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.914.875/0001-00, sediada na Rua Antônio Honório de Oliveira n.º 209, Centro, CEP.: 36.542-000, Brás Pires - MG, neste ato representada por Natália Cristina da Silva Moreira, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG- 18.034.677, OE.: PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.433.416-80, residente e domiciliado na Rua Alexandrino Cirilo de Souza, n.º 29, Centro, Senhora de Oliveira / MG, CEP.:36.470-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de pneus, câmaras e protetores para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	CAMARA DE AR 900X20	UNI	60	R\$ 129,00	R\$ 7.740,00
2	CAMARA DE AR 110/90 - 17	UNI	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
3	CAMARA DE AR 12.4.24	UNI	2	R\$ 247,00	R\$ 494,00
4	CAMARA DE AR 13	UNI	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
5	CAMARA DE AR 14	UNI	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00
6	CAMARA DE AR 14.9 .24	UNI	2	R\$ 328,00	R\$ 656,00
7	CAMARA DE AR 18	UNI	6	R\$ 138,00	R\$ 828,00
8	CAMARA DE AR 18.4.30	UNI	2	R\$ 435,00	R\$ 870,00
9	CAMARA DE AR 18.4.34	UNI	2	R\$ 468,00	R\$ 936,00
10	CAMARA DE AR 300/21	UNI	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00
11	CAMARA DE AR 7.50X16 - BICO DE BORRACHA	UNI	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
12	CAMARA DE AR 7.50X16 - BICO DE FERRO	UNI	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
13	CAMARA DE AR 90/90 - 19	UNI	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
17	PNEU 110 / 90 - 17	UNI	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
20	PNEU 120 / 80 - 18	UNI	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
34	PNEU 2.75 / 18	UNI	6	R\$ 149,00	R\$ 894,00
42	PNEU 90 / 90 - 18	UNI	10	R\$ 176,00	R\$ 1.760,00



43	PNEU 90 / 90 - 21	UNI	2	R\$ 264,00	R\$ 528,00
44	PNEU 90 / 90-19	UNI	2	R\$ 224,00	R\$ 448,00
45	PROTETOR DE PNEU ARO 16	UNI	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
46	PROTETOR DE PNEU ARO 20	UNI	30	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de Pneus, Câmaras e protetores entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

04.01.02.12.361.0407.2039. -Manutenção do transporte escolar. - 3.3.90.30.00- Material de consumo
05.02.01.10.301.0210.2071- Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde.3.3.90.30.00- Material de consumo.
07.01.01.15.122.0052.2106. - Manutenção atividades Sec. Municipal de Obras Públicas. - 3.3.90.30.00- Material de consumo.
08.01.02.20.122.0052.2123 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas, que poderá ser fracionada e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada conferência/assinatura da nota fiscal.

6.4. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado pela contratada, sendo proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.



7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2019, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 02 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - CONTRATANTE
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal

EMPRESA NATÁLIA CRISTINA DA SILVA MOREIRA- ME- CONTRATADA
Natália Cristina da Silva Moreira - Representante

Testemunhas:

Nome:
CPF- 111.551.176-07

Nome:
CPF- 127.990.896-37